



CUIDADOS CONTINUADOS
Saúde e Apoio Social

UMCCI	
SAL. N°	52 DATA 27/01/09
Obs.	

C/C ECR ✓
UMP ✓
CNIS ✓
.....União Mutualidades ✓

Exmo. (a) Senhor (a)
Presidente do Conselho Directivo da
Administração Regional de Saúde

Sua referência	Sua comunicação	N/referência	Data
	E-mail de 7.01.2009		19.01.2009

Assunto: Facturação de cidadãos estrangeiros internados nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados no âmbito da RNCCI

Através da comunicação referenciada em epígrafe, foi colocada a esta Unidade de Missão uma questão que se prende com os procedimentos a adoptar nas situações de internamento de cidadãos portadores do cartão europeu de seguro de doença, nas unidades de cuidados continuados integrados.

Mais, foi referido no e-mail mencionado, que por indicação dada à Unidade de Cuidados Continuados Integrados, esta deveria facturar o valor associado ao internamento de um cidadão estrangeiro, através do modelo E11.

Ora, o cartão europeu de seguro de doença veio, desde o ano de 2005, substituir os formulários existentes em suporte papel (E 111; E 128...) que eram necessários em caso de doença aquando de uma estada temporária num Estado-Membro.

O mencionado cartão veio permitir aos cidadãos da União Europeia (UE) a possibilidade de obterem de forma mais rápida os cuidados de saúde noutro estado membro, poupando-lhes os procedimentos inerentes à obtenção dos diferentes formulários.

Deste modo, o cartão permitir-lhes-á beneficiar, com maior simplicidade, da facilidade essencial oferecida pela coordenação dos regimes legais de seguro de doença desenvolvida desde há mais de trinta anos com base no Regulamento (CEE) n.º1408/71, de 14 de Junho.

Assim, nos termos deste regulamento, qualquer pessoa em estada temporária noutro Estado pode aceder aos cuidados de saúde imediatamente necessários, nas mesmas condições que os cidadãos nacionais desse Estado.

Por outro lado, os organismos que financiam o sistema de cuidados do país de estada terão a garantia que o doente está efectivamente segurado no seu país de origem e que, por conseguinte, serão efectivamente reembolsados pelos seus homólogos.

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Rua Gomes Freire 5 - 2º D, 1169-086 LISBOA, Tel.: 21 358 80 60, Fax.: 21 358 80 89,

E-mail: geral@umcci.min-saude.pt www.rncci.min-saude.pt

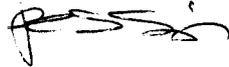
De facto, a utilização do cartão europeu de seguro de doença envolve vários intervenientes, o titular do cartão, os prestadores de cuidados de saúde e as instituições de segurança social, a instituição do estado de inscrição e a instituição do estado de permanência que requer o reembolso das despesas dos cuidados de saúde à primeira.

Do que se infere que, a instituição do estado de emissão do cartão europeu de seguro de doença deve reembolsar, à instituição competente do estado de estada, os cuidados de saúde prestados.

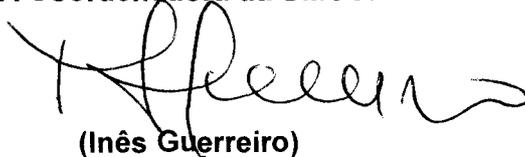
Neste sentido, julga-se adequado que as Unidades prestadoras de Cuidados Continuados Integrados da RNCCI, solicitem, no que respeita aos cidadãos da União Europeia, do espaço económico europeu e da Suíça, não residentes em Portugal, o pedido do cartão europeu de seguro de doença ou o certificado provisório de substituição do mesmo, a fim de poderem proceder à anotação do número do cartão para efeitos de facturação.

Após o que, devem seguir-se os trâmites para efeitos de facturação à Administração Regional de Saúde, que accionará à instituição competente do país de permanência os mecanismos inerentes para reembolso, das despesas dos cuidados de saúde prestados, pela instituição competente do estado de inscrição do titular do cartão europeu de seguro de doença.

Com os melhores cumprimentos,



A Coordenadora da UMCCI



(Inês Guerreiro)